GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS





GERAIS Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 82/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0016297/2024-73

			PA	RECER 1	ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RE	SPONS	VEI	PELA INTER	RVENÇÃO	AMRIEN	TAL.			
Nome: AngloGold Ashanti Cór				r Er Çiro	THUIDIE	1112	CPF/0	CNPJ: 18.565	5.382/0001-66
				_	rro: Vila da Serra				
Município: Belo Horizonte		F: M0	 G				CEP:		
Telefone: (31) 99916-3231			: meioambiente(@AngloGol	dAshanti.c	om	,		
O responsável pela intervenção () Sim, ir para o item 3 (é o propi X) Não,	rietári ir pa	io do imóvel? ra o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PR	OPRIET	'ÁRI	O DO IMÓVE	L			,		
Nome: : Expedito Pereira Maia								CNPJ: 186.96 98.386-48	9.966-15 / 149.303.826-53 /
Endereço: Expedito Pereira Ma Guarda-Mor/ MG) / Idalice da S 38.780-000, Vazante/ MG)							Bairro	:	
Município: Guarda-Mor e Vaza	nte U	E.					CEP:		
Telefone:: (31) 99916-3231			: meioambiente(@AngleCel	d A chanti a	am.	CEP.		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IM		·111a11:	. meioambiente(wAngioGol	uASHanti.C	JIII			
Denominação: Fazenda Compri		nda I	Dironitings				Áras	Гotal (ha): 71	0.2564
				002 / Matri	1. 2712		Area	rotai (na): 71	0,3304
Registro nº (se houver mais de Comarca: Vazante	um, citar	iodos	s). Iviatricula 14	oos / iviatric	uia 2/12		Munio	cípio/UF: Va	zante/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel	Durol no	Codo	stro Ambientel	Durol (CAD). MG 212	9600 S	 02621	9D72DD4D2	8D A 20 A 55 A 67D0E022/MC
3128600-EDB9.7299.2FDD.4A 4. INTERVENÇÃO AMBIEN	33.8573	E0C	A.C722.649A)	Kurai (CAK	.); MG-312	8000-6	393031	0D/2DD4D2	8DA39A33A0/D9E922/MG-
Tipo de Intervenção	IAL KI	$\overline{}$	ntidade			Unid	o do		
* '	nativa	$\overline{}$				Uma	aue		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo ha									
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			0,1227			ha	ıa		
5. INTERVENÇÃO AMBIEN		SSÍV	VEL DE APRO	VACÃO					
3. II VIERVENÇÃO ANIBIEA	TALL TA	1001	LEBETHRO	- VIIÇIIO		Coor	denada	s planas	
T: 1 T . ~	0 (1)		TT . 1 1	Fuso			ar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		ou Sirgas 2000)
Tipo de Intervenção	Quantid	ade	de Unidade						Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,3428		UTM	23K		2885	3543		8026119
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,1227		UTM	23K		2882	288282		8027225
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO	PRETE	ENDI	DA						
Uso a ser dado a área			Especificação						Área (ha)
Mineração		Realização de pesquisa mineral			3,4655		· · ·		
oruguo			realização de p	-oquiou iiiii					2,.000
7. COBERTURA VEGETAL	NATIV	A DA	(S) ÁREA (S)	AUTORIZ	ADA (S) F	ARA	INTE	RVENCÃO	AMBIENTAL
Bioma/Transição entre Biomas	VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL ntre Fisionomia/Transição Estágio Sucessional (quando couber) Área (ha)			_					
Cerrado						3,4655			
Continuo	Cirado	прис	<u> </u>						5,1000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO	O FLOR	EST	AL/VEGETAL	AUTORIZ	ZADO				
Produto/Subproduto		_	ecificação					Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	nercialização "in natura".				129,4503 m ³				
Madeira de floresta nativa Comercialização "in natura". 17,3768 m³									

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/06/2024

Data da vistoria: 01/10/2024

Data de solicitação do pedido de informações complementares: 03/10/2024

Data do recebimento das informações complementares: 27/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/12/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 3,3428 ha de Cerrado nativo e uma intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, em 0,1227 ha para a realização de pesquisa mineral.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel declarado no processo é composto por duas propriedades pertencente a proprietários distintos, os quais assinaram Termos de Acordo para pesquisa mineral com o requerente deste processo. Segue os dados de cada imóvel:

Fazenda Pirapitinga, localizada no Município de Guarda-Mor - MG, possui uma área total de 498,5817ha, equivalente a 7,6705 módulos fiscais, registrada sob as matriculas de nº 2.712, no livro 02, do CRI de Vazante/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 288033 (X) e 8025911 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

Fazenda Comprido, localizada no Município de Guarda-Mor - MG, possui uma área total de 211,7747 ha, equivalente a 3,2581 módulos fiscais, registrada sob as matriculas de nº 14.883, no livro 02, do CRI de Vazante/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 287936 (X) e 8027841 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 - CAR Imóvel 01

Número do registro: MG-3128600-8936.318B.72DD.4B28.BA39.A55A.67D9.E922

Área total: 211,7747ha

Área de reserva legal: 43,6972 ha - RL proposta Área de preservação permanente: 7,9514 ha Área de uso antrópico consolidado: 11,1583ha

Qual a situação da área de reserva legal: (X) A área está preservada: 43,6972 ha

- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR: 43,6972 ha
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada

Número do documento: Proposta no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel:
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal do imóvel está localizada em 1 (um) único fragmento, localizados na região sul da propriedade.

PRA: O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito na vistoria remota, foi detectado passivo ambiental no imóvel, relacionado a áreas de preservação permanentes que precisão serem recuperadas.

Áreas de APP antropizadas estão localizadas na região norte do imóvel, especificamente, nas margens de um pequeno curso

de água, totalizando uma área de 0,83 ha. Será condicionada a apresentação e execução de PRADA, prevendo a recuperação de tais áreas.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontrase APROVADO.

3.2.2 - CAR Imóvel 02

Número do registro: MG-3128600-EDB9.7299.2FDD.4A33.8573.E0CA.C722.649A

Área total: 498,5817 ha

Área de reserva legal: 100,3582 ha -RL proposta Área de preservação permanente: 63,0896 ha Área de uso antrópico consolidado: 2,2107 ha

Qual a situação da área de reserva legal: (X) A área está preservada: 100,3582 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 100,3582 ha

() Averbada:

() Aprovada e não averbada

Número do documento: Proposta no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel:
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal do imóvel está localizada em 3 (três) fragmentos, localizados na região sul da propriedade.

PRA: O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, no entanto, segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito na vistoria remota, não foi detectado passivo ambiental no imóvel.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontrase APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 3,3428 ha de Cerrado nativo e uma intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, em 0,1227 ha. Segue abaixo as descrições das requisições:

Requisição 01: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,3428 ha

Refere-se a uma área onde se pretende desenvolver a atividade de pesquisa mineral, localizada - especificamente - na linha de cumeada ou linha de crista de um conglomerado de morros existente na região onde está situada o imóvel. A intervenção requerida se restringe à áreas denominadas de praças de sondagens, cerca de 20 praças. Os acessos para chegar nestas praças são de, aproximadamente, 7.000 metros de comprimento. As praças de soldagens possuem cerca de 10 X 15 metros. Os acessos tem por volta de 4 metros de largura. Segue abaixo imagem de satélite da área requerida:



Imagem 01: Imagem de satélite identificando a localização da área requerida, com destaque nas praças e acessos que serão realizados.

Foi apresentado um plano de intervenção ambiental simplificado - PIAS, visto que se trata de um processo de intervenção de área menor que 10 ha.

De acordo com as informações declarada no PIA Simplificado existem exemplares de Ipê-amarelo na área requerida - espécie imune de corte (Tabebuia aurea, Handroanthus ochraceus e Handroanthus chrysotrichus). Foram contabilizados 6 (seis) indivíduos da espécie Handroanthus ochraceus; 5 (cinco) da espécie Handroanthus chrysotrichus e 10 (dez) da espécie Tabebuia Aurea.

Realizou-se a estimativa de população de Ipês-amarelos na área requerida, com base nas informações trazidas no PIAS chegou-se ao cálculo de em torno de 157 indivíduos, distribuídos entre três espécies diferentes.

A supressão de tais indivíduos incorre no estabelecimento de cumprimento de medida compensatórias. No caso em tela, o requerente optou pelo pagamento pecuniário, conforme documento ID nº 102507308. Segundo o PIAS, não foi identificado na área espécies ameaçada de extinção.

Requisição 02: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa,em Áreas de Preservação Permanente – APP, em 0.1227 ha.

Trata-se da mesma intervenção descrita acima, com a peculiaridade de ser área que se encontra sobre área de preservação permanente de córregos e nascentes, conforme demonstrado na imagem abaixo:

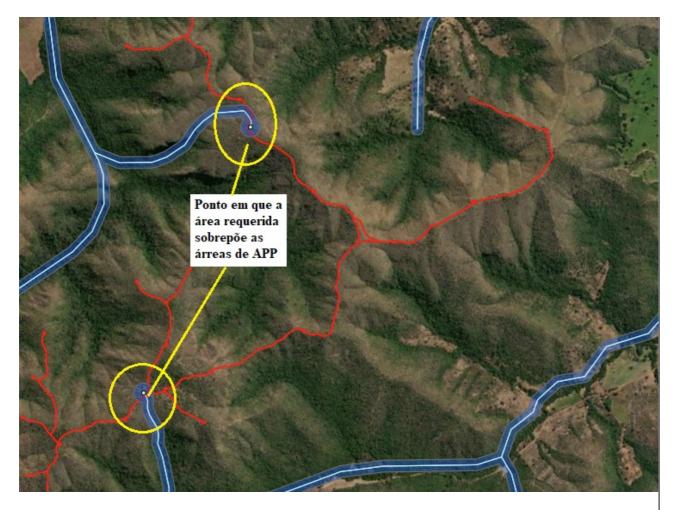


Imagem 02: Imagem de satélite com a identificação da localização das áreas de APP requeridas para intervenção ambiental.

No PIAS não há a presença de arvores protegidas e nem ameaçadas de extinção.

Não se constatou outras intervenções irregulares no imóvel, além das que já estão sendo requerido para regularização neste processo.

O imóvel em análise possui remanescente de vegetação nativa além das áreas requeridas das áreas de RL e APP e não se constatou nenhum fator relevante tecnicamente ou legalmente que inviabilize o pleito do requerente.

As requisições tratadas acima passaram por ajustes no decorrer do processo com fins a deixa-las minimamente viável quanto as questões técnicas e legais.

Taxas pagas:

Taxa de Expediente: 675,80, paga em 09/04/2024 – Referente supressão de vegetação nativa.

Taxa de Expediente: 659,96, paga em 09/04/2024 - Referente a intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente.

Taxa florestal: 1.153,92, paga em 09/04/2024 - Referente à lenha de floresta nativa.

Taxa florestal: 994,73, paga em 09/04/2024 - Referente à madeira de floresta nativa das áreas requeridas.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132123; 23132125

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado

Fitofissionomia: Floresta estacional semidecídua Montana, Cerrado e Campo

Vulnerabilidade Natural: Média a alta. Áreas indígenas ou quilombolas: Não Áreas prioritária para conservação: Não

Prioridade para a conservação da avifauna: Não avaliada

Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade: Não enquadrada em nenhuma categoria

Unidade de Conservação: Não

Critério locacional: Dentro de áreas em por uso de recursos hídricos.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Nenhuma atividade desenvolvida pelo requerente

Atividades licenciadas: Pesquisa Mineral (mineração)

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível /() LAS Cadastro /() LAS/RAS /() LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

Número do documento: Não informou no requerimento

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 01/10/2024, foi realizada inspeção remota nas Fazendas Comprido e Fazenda Pirapitinga, para subsidiar a análise do processo 2100.01.0016297/2024-73 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3.102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 3,3428 hectares e 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,12 hectares de áreas de preservação permanente – APP.

Os levantamentos e constatações foram realizados e citados no Auto de Fiscalização nº 84 (98578740) e nos demais itens deste parecer.

4.3.1- Características Físicas

Topografia: A topografia é ondulada, com presença de morros bem elevados.

Solo: Quanto ao solo, é predominantemente Neossolo litólico distrófico.

Hidrografía: Quanto aos recursos hídricos o imóvel é margeado ou banhado vários pequenos cursos de água. As áreas de preservação existentes estão parcialmente antropizadas, existindo APPs consolidadas.

O imóvel está inserido na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia da vegetação remanescente o Floresta estacional semidecídua Montana, Cerrado e Campo.

Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, art. 20, § 1° — Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna. Assim, foi apresentado o referido relatório de fauna, a fim de atender as exigências da norma.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, e se constatou a rigidez locacional para a intervenção alvo desse processo, tendo em vista que a localização dos projetos de pesquisa mineral não é uma escolha arbitrária ou flexível. A rigidez locacional é uma característica intrínseca da atividade, determinada pela geologia regional e local. Os geólogos utilizam dados geofísicos, geoquímicos e geológicos para identificar áreas com potencial mineral, e essas áreas são onde as atividades de exploração devem ser conduzidas. Qualquer desvio dos locais geologicamente favoráveis pode comprometer a viabilidade do projeto, resultando em falhas na identificação de depósitos minerais economicamente viáveis o fato que a intervenção ambiental já ter ocorrido e estar se tratado somente da regularização da área.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada remotamente, do uso de ferramentas geoespacias disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais, referente às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que não foi constatado e nem declarada a presença de indivíduos arbóreos de espécies imune de corte ou ameaçados de extinção nas áreas requeridas.

Considerando que no imóvel existe áreas de preservação permanentes alteradas e para tanto, será condicionando a apresentação e execução de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, prevendo a recuperação das Áreas de Preservação Permanentes antropizadas e citadas neste parecer.

Considerando que umas das requisições se refere a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, cumpre destacar o artigo 12 da Lei 20.922/2013, vejamos:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Outrossim, a intervenção requerida trata-se de atividades de utilidade, por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20.922/2013, conforme conceitua o artigo 3° que permitem tal intervenção, senão vejamos:

"Art. 3° – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Considerando que o empreendedor apresentou uma proposta de compensação referente a intervenção em APP, na forma de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação (UC), pendente de regularização fundiária. A regularização fundiária será executada na Fazenda Morro das Bicas e Rochedo, de propriedade da Minerações Brasileiras Reunidas S/A. (MBR), localizada no PARNA da Serra do Gandarela - proposta de ID n° 89130309. Proposta que será condicionada na autorização de intervenção ambiental.

Foi requerido em conformidade com o PIAS apresentado o corte de 157 (cento e cinquenta e sete) árvores de Ipê-amarelo. Sendo assim, observa-se que o pedido atende ao inciso I, do artigo 2°, da Lei nº 9.743/1988:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;"

Consoante, o empreendedor optou por compensar o corte das árvores de Ipê Amarelo nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei supramencionada, *in verbis*:

"§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002."

Logo, considerando a quantidade de árvores que serão suprimidas, a taxa será no valor de R\$ 82.891,29 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos). Resta aprovada a proposta.

Considerando as informações prestadas anteriormente, vislumbra-se a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 3,3428 ha de Cerrado nativo e uma intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, em 0,1227 ha.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar

determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AN	IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS						
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS					
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;					
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;					
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;					
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.					
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.					
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;					
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção					
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento					

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL das requisições nas supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 3,3428 ha de Cerrado nativo e uma intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, em 0,1227 ha, localizado no empreendimento denominado Fazenda Comprido/Pirapitinga, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção foi estimado em 129,4503 m³ de lenha nativa e 17,3768 m³ de madeira de floresta nativa, destinado a comercialização "in natura"

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar e executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), prevendo a regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

PRAZO: Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no próximo período chuvoso, após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.

Prazo: 180 dias

- Executar a compensação por supressão de 159 indivíduos da espécie imune de corte Ipê Amarelo (Handroanthus ochraceus, Handroanthus chrysotrichus, e Tabebuia aurea), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.

Prazo: Antes da emissão do AIA

- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.

Prazo: 30 dias após a realização da supressão.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

10. CONDICIONANTES

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(() PADIRAMIÇÃUIR Cass (CXA) SAS PIE REVIDS ÉS CACIA FEGA DA MAILOS sistemas

Nome: Danilo Dias de Araújo Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental MASP: 1.380.615-3 Item | Descrição da Condicionante Prazo* Apresentar e executar o Projeto de Republicação de Area Degradadas e Alteradas (PRADA) prevendo a regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Unico, nos termos do art. 5º do Decreto nº 90 dias após a emissão do 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. NSADO DISPE a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme 180 dias após a emissão do proposta detalhada e aprovada no parecer único. AIA

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo**, **Servidor Público**, em 17/12/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 104062133 e o código CRC 6D442537.

Referência: Processo nº 2100.01.0016297/2024-73

SEI nº 104062133



Onde se lê:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle **Ambiental**

ERRATA

Unaí, 22 de janeiro de 2025.

]	Registramos	as corr	eções (dos itens	abaixo,	em virtud	le de erros	materiais	no preâ	mbulo d	o Pa	recer	82
((104062133)	o que	passa a	a vigorar	com a s	eguinte re	dação:						

PRÊAMBULO:			

ondicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar e executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), prevendo a regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias após a emissão do AIA
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	180 dias após a emissão do AIA
3	Executar a compensação por supressão de 159 indivíduos da espécie imune de corte Ipê Amarelo (<i>Handroanthus ochraceus, Handroanthus chrysotrichus, e Tabebuia aurea</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão do AIA
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria.	120 dias contados a partir da concessão da autorização

Leia-se:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar e executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), prevendo a regularização dos passivos ambientais listados no Parecer	90 dias após a emissão do
	Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	AIA
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP,	180 dias após a emissão
	conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	do AIA

3	Executar a compensação por supressão de 157 indivíduos da espécie imune de corte Ipê Amarelo (<i>Handroanthus ochraceus, Handroanthus chrysotrichus, e Tabebuia aurea</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão do AIA
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria.	911f0r179090

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo**, **Servidor Público**, em 22/01/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 105922477 e o código CRC 26E6712B.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0016297/2024-73

SEI nº 105922477